DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2023/1189 DO CONSELHO

de 19 de junho de 2023

que dá execução à Decisão 2010/788/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2010/788/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de dezembro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/788/PESC.

(2) Em 12 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2231 ([2]), em resposta aos entraves ao processo eleitoral e às violações dos direitos humanos cometidas na República Democrática do Congo. A Decisão (PESC) 2016/2231 alterou a Decisão 2010/788/PESC e introduziu medidas restritivas autónomas no artigo 3.º, n.º 2, dessa decisão.

(3) Na sequência dos acórdãos do Tribunal Geral nos processos T -93/22 ([3]) e T-94/22 ([4]), o Conselho considera que deverão ser suprimidas duas entradas da lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos constante do anexo II da Decisão 2010/788/PESC.

(4) Por conseguinte, a Decisão 2010/788/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2010/788/PESC é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 19 de junho de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
E. BUSCH

([1]) JO L 336 de 21.12.2010, p. 30.
([2]) Decisão (PESC) 2016/2231 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo (JO L 336 I de 12.12.2016, p. 7).
([3]) Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2023, Ramazani Shadary/Conselho, T -93/22, ECLI:EU:T:2023:122.
([4]) Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2023, Mutondo/Conselho, T-94/22, ECLI:EU:T:2023:120.

ANEXO

As entradas seguintes são suprimidas da lista constante da secção A («Pessoas») do anexo II da Decisão 2010/788/PESC:

«8. Emmanuel Ramazani SHADARY;

9. Kalev MUTONDO.».